

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO – PPGD
CURSO DE MESTRADO EM DIREITO – PPGD
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO PENAL E CYBERCRIMES

PROJETO DE DISSERTAÇÃO

Título Provisório

OS CYBERCRIMES E O MEIO AMBIENTE

ANDRÉIA TAVARES

Projeto de Dissertação submetido à
Universidade De Passo Fundo – UPF para
o Curso de Mestrado Acadêmico em
Direito.

Orientador: Professor Doutor Luís Ernani Bonesso de Araújo

Co-Orientador: Professor Doutor Liton Lanes Pilau Sobrino

Passo Fundo, março de 2021.

SUMÁRIO¹

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1 Título Provisório: Os Cybercrimes e o Meio Ambiente.

1.2 Autor: Andréa Tavares

1.3 Orientador: Luís Ernani *Bonesso de Araújo*

1.4 Especificação do Produto Final pretendido _____ **p.**

1.5 Linha de Pesquisa *crimes cibernéticos*.

1.6 Área de Concentração _____ **p.**

1.7 Duração _____ **p.**

1.8 Instituição Envolvida _____ **p.**

1.9 Instituição Financiadora _____ **p.**

2 OBJETO _____ **p.**

2.1 Tema _____ **p.**

2.2 Delimitação do Tema e Justificativa _____ **p.**

2.3 Formulação do problema _____ **p.**

2.4 Hipótese(s) _____ **p.**

2.5 Variáveis _____ **p.**

2.6 Categorias básicas _____ **p.**

3 OBJETIVOS _____ **p.**

3.1 Objetivo Institucional _____ **p.**

3.2 Objetivos Investigatórios _____ **p.**

3.2.1 Geral _____ **p.**

3.2.2 Específicos _____ **p.**

4 METODOLOGIA _____ **p.**

4.1 Caracterização Básica _____ **p.**

4.2 Estrutura básica do Relatório Final _____ **p.**

¹ O presente Projeto é composto conforme: PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 14.ed.rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018, especialmente p. 141-148.

5 CRONOGRAMA DE PESQUISA _____ **p.**

6 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA _____ **p.**

7 REFERÊNCIAS _____ **p.**

7.1 Referências das Fontes citadas neste Projeto _____ **p.**

7.2 Referências das Fontes a pesquisar _____ **p.**

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1 Título Provisório

OS CYBERCRIMES E O MEIO AMBIENTE

1.2 Autor

Andréia Tavares de Jesus

Rua Júlio de Castilhos, 60, apto 703 – Passo Fundo/RS

Cep: 99010-690.

Telefone: (054) 981163971

E-mail: andreiataj@hotmail.com / 63853@upf.br

1.3 Orientador

Dr Luís Ernani Bonesso de Araújo

1.3.1 Co-Orientador

Dr Liton Lanes Pilau Sobrino

1.4 Especificação do Produto Final pretendido

Dissertação de Mestrado

1.5 Linha de Pesquisa

Jurisdição Constitucional e Democracia

1.6 Área de Concentração

Direito Penal e Cybercrimes

1.7 Duração

24 meses. Início em 03/2020 e término em 03/2022

1.8 Instituição Envolvida

Universidade de Passo Fundo – UPF

1.9 Instituição Financiadora

Nenhuma

2 OBJETO

2.1 Tema

O assunto dessa pesquisa, baseia-se, na (in)existência de crimes ambientais cibernéticos específicos ou somente crimes cibernéticos voltados para cometimento de ilícitos contra o Meio Ambiente, bem como sua difícil apuração e penalização.

Os crimes cibernéticos, crimes cibernéticos, crimes informáticos, ou crimes na internet

nomes dados aos crimes praticados por meio da rede mundial de computadores propagaram-se com o advento da internet, em razão das diversificadas maneiras de interação entre os indivíduos que surgiram ao longo do tempo. Da mesma maneira que novas modalidades de interação entre os usuários surgiram, em proporção semelhante nasceram novos meios de praticar crimes.

2.2 Delimitação do Tema e Justificativa

Durante o início do processo de desenvolvimento com a economia de exploração e a posterior industrialização, a consciência ambiental no Brasil, onde se tem uma enorme fonte de recursos, ainda não explorados, de valor inestimável, não foi aprimorada. Percebe-se então a necessidade de se iniciar um processo de preocupação ecológica, desenvolvendo-se de forma sustentável. Por isso, acredita-se que o direito é uma das formas de se repensar a relação entre homem e natureza.

Percebe-se que, é mister impedir o caminho suicida para o qual se dirige a humanidade. A lógica do homem versus a natureza deve ser substituída, o mais rápido possível, pela ética do homem com a natureza, sob o risco da completa ruína mundial em curto espaço de tempo. Enfim, o resultado desta prepotência do homem sobre a natureza e sobre ele próprio.

A pesquisa justifica-se, pelo seu caráter de grande relevância social, no sentido de possibilitar o combate aos crimes cibernéticos voltados as atividades que extraem recursos naturais não-renováveis e degradam o meio ambiente. Para que, assim, o Estado possa cumprir sua função social como órgão responsável pela proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, possibilitando ao cidadão ter uma vida digna, garantindo assim, a efetividade do Princípio do Desenvolvimento Sustentável.

Outra justificativa para a pesquisa, também de grande relevância social, é que não é possível em hipótese nenhuma, o interesse privado, seja de pessoa física ou jurídica, ou do próprio Ente Público, destruir de forma indiscriminada o Meio Ambiente, pois as riquezas naturais são esgotáveis, sob o risco, em curto espaço de tempo, de haver a completa ruína mundial, caso não haja tal mudança.

O que a estudo procura é esclarecer de que forma os criminosos burlam o sistema cibernético tanto do controle florestal do IBAMA (SISDOF), como de unidades de conservação, invadindo computadores e “furtando” e se “apropriando” de

informações para criação de empresas fantasmas ou irregulares, pra burlar a lei e cometer crimes, com informações “roubadas” de sistemas privados.

Por fim, a pesquisa justifica-se principalmente, por evidenciar a (in)existência de cybercrime ambiental, cuja penalização não pode ocorrer, tendo em vista a inexistência de lei própria, fato que impede a proteção ambiental para as presentes e futuras gerações.

Para finalizar, o presente estudo não tem a pretensão de esgotar o problema, tarefa que se mostra impossível frente à complexidade do tema e a escassa doutrina existente. Contudo objetiva-se incitar a discussão e mencionar questões que poderão introduzir novos paradigmas na atual Sociedade Ambiental.

2.3 Formulação do problema

A discussão Fundamental da pesquisa é principalmente sobre meio ambiente e a sua proteção legal, a luz do ordenamento jurídico, existência e a viabilidade do combate aos crimes cibernéticos voltados as atividades que extraem recursos naturais não-renováveis e degradam o meio ambiente, a partir do da revisão do papel do Estado na sociedade, em face a uma terceira geração de direitos fundamentais, especialmente, o direito ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado.

Ainda em relação a problematização da pesquisa, consiste em definir quais os requisitos necessários para o combate a esses crimes, sua apuração e penalização. Assim como, os meios para conseguir o equilíbrio entre a preservação ambiental e o desenvolvimento econômico, com o objetivo de obter a redução mais expressiva dos danos ambientais, que tem aumentado cada vez mais em face ao desenvolvimento tecnológico para garantia do Princípio do Desenvolvimento Sustentável.

2.4 Hipótese(s)

- Tem-se como hipótese primária da pesquisa, a dificuldade de apuração dos crimes ambientais cometidos no cyber espaço, de acordo com a realidade econômica brasileira, pois a experiência tem mostrado a impunibilidade dos autores frente a ausência da entrega efetiva de serviços públicos. E, ainda, para a penalização desses crimes deve-se respeitar três critérios para dar validade: a) autoria; b) materialidade; e c) culpabilidade.

Ou seja, não basta a simples apuração do cometimento do crime, deve-se, também, comprovar sua autoria e a intenção de (dolo) para a existência do delito.

- Como hipótese secundária na pesquisa, busca-se, apurar a (in)existência de um cybercrime ambiental ou somente crimes cibernéticos voltados para cometimento de ilícitos contra o Meio Ambiente.

Como, por exemplo, o esquema criminoso², apurado na operação “nuvem negra”³ - em 2013 –, de invasão ao sistema de controle florestal (SISDOF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no objetivo de obter documentos oficiais de créditos (licenças e certidões) – art. 313-A⁴, do Código Penal -, facilitando o comércio de madeira extraída ilegalmente de terras indígenas e unidades de conservação da região.

Também, pode-se citar a “operação metástase”⁵, onde a organização criminosa fraudava as guias de autorização estaduais para a extração de madeira, bem como alterava a espécie e origem da madeira, usada na produção, transporte e comércio de carvão.

2.5 Variáveis

Embora o Brasil tenha se desenvolvido significativamente nas áreas de tecnologia e telecomunicações, cada vez mais, a criminalidade cibernética cresce, ante a ausência de uma legislação penal específica, para tratar das novas condutas ilícitas praticadas no ambiente virtual, o que constitui um elemento catalisador e estimulador da prática de ilícitos que compromete o papel estatal da prevenção e da persecução penal e, enfim, conduz ao descontrole e à impunidade, atingindo o direito fundamental à segurança, à vida e, conseqüentemente, ao desenvolvimento sustentável.

Ademais, dentro do contexto da realidade brasileira, em decorrência do princípio da legalidade ou da anterioridade (art. 5.º, XXXIX, da Constituição Federal) e dos princípios da reserva legal e o da anterioridade da lei penal (art. 1.º, do Código

² Os criminosos invadem o sistema do órgão ambiental utilizando o “login” de alguma empresa que tem autorização para comercializar madeira e simulavam transações comerciais, depois de realizada a operação ficta de compra e venda, repassavam os créditos de licença para uma empresa irregular ou fantasma que extraíam madeira da Reserva Biológica e de terras indígenas.

³ Disponível em: <http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2013/12/pf-e-ibama-deflagram-operacao-inedita-contracrimem-ambiental-cibernetico>. Acesso em: 15 mar. 2021.

⁴ Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informação – que incrimina a inserção ou facilitação da inserção de dados falsos ou modificação de dados verdadeiros em sistemas de informação da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, ou para causar dano.

⁵ Disponível em: <http://g1.globo.com/goias/noticia/2014/06/total-de-presos-em-operacao-contracrao-ilegal-de-madeira-chega-35.html>. Acesso em: 15/03/2021.

Penal), a insuficiência ou a ausência de norma penal tipificando os crimes digitais ambientais limita a função punitiva estatal, influencia a sensação de insegurança e impunidade, pois é indispensável à segurança jurídica e à garantia de liberdade, com escopo de impedir que alguém seja condenado por um comportamento que não era considerado delituoso à época de sua prática.

Não obstante a isso, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento negando a pretensão de se preencher, por analogia, uma lacuna da lei penal, conforme Informativo 453/2006, divulgado no sítio do STF:

Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, rejeitou denúncia apresentada contra Deputado Federal, em razão de ter despendido quantia em dinheiro na tentativa de obter, por intermédio de cola eletrônica, a aprovação de sua filha e amigos dela no vestibular de Universidade Federal, conduta essa tipificada pelo Ministério Público Federal como crime de estelionato (CP, art. 171), e posteriormente alterada para falsidade ideológica (CP, art. 299) — v. Informativos 306, 395 e 448. Entendeu-se que o fato narrado não constituiria crime ante a ausência das elementares objetivas do tipo, porquanto, na espécie, a fraude não estaria na veracidade do conteúdo do documento, mas sim na utilização de terceiros na formulação das respostas aos quesitos. Salientou-se, ainda, que, apesar de seu grau de reprovação social, tal conduta não se enquadraria nos tipos penais em vigor, em face do princípio da reserva legal e da proibição de aplicação da analogia in malam partem. (Informativo STF n. 453/2006)⁶.

Assim, o princípio penal da legalidade traz ínsito a limitação e a taxatividade, o que significa dizer que as leis que tipificam condutas como crime devem ser claras e precisas quanto à delimitação da conduta que pretende incriminar, não sendo permitidas leis vagas ou imprecisas, os chamados tipos penais abertos. (DELMANTO, 2010, p. 4). A propósito, Mirabete (2011, p.115) afirma que a “tipicidade é a correspondência exata, a adequação perfeita entre o fato natural concreto e a descrição contida na lei”. Assim, para efeito do controle repressivo, é requisito de validade dos atos de persecução a da tipicidade penal, e somente esta autoriza punir os crimes puramente informáticos.

Por fim, devemos, ainda, considerar que, além da maioria dos criminosos cibernéticos serem jovens, de acordo com as infrações cometidas é necessário distinguir os “aventureiros” e “curiosos” que praticam ações penais sem ausência de dolo (culpa) em sua conduta, dos internautas que praticam um delito com um fim

⁶ “Vencidos os Ministros Carlos Britto, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Marco Aurélio, que recebiam a denúncia. Inq 1145/PB, rel. orig. Min. Maurício Corrêa, rel. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 19.12.2006. (Inq-1145)”. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo453.htm>. Acesso em: 15/03/2021.

específico (dolo) ou, ainda, que se utilizam dos delitos cibernéticos para obter vantagens ilícitas.

2.6 Categorias básicas

Os Conceitos Operacionais destas Categorias serão compostos ao longo da Pesquisa e apresentados, no momento oportuno, no Relatório Final.

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo Institucional

Produzir Dissertação de Mestrado para obtenção do Título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Direito.

3.2 Objetivos Investigatórios

3.2.1 Geral

Analisar a luz do ordenamento jurídico brasileiro, a (in)existência de cybercrimes voltados para práticas de ilícitos contra o Meio Ambiente, bem como sua difícil apuração e penalização.

3.2.2 Específicos

- Analisar a lei de Crimes Ambientais, trazer o conceito de Cybercrimes na rede e como eles ocorrem, analisando fatores tecnológicos, sociais e da nova era virtual que estamos vivenciando.

Identificar as várias espécies de Crimes Cibernéticos, em específico a possibilidade da existência de crimes ambientais cometidos via internet e sua conceituação como tipo penal.

Avaliar e apontar os requisitos para apuração de ilícitos, evidenciando a ausência de punição dos autores de crimes ambientais “cometidos” no cyber espaço

4 METODOLOGIA

4.1 Caracterização Básica

O método de abordagem que será utilizado na pesquisa, será o método dialético. Sendo este um método de análise que procura evidenciar as contradições da realidade social e resolve-las no curso do desenvolvimento histórico, ou seja, para o fato assumir sua condição plena é mister o confronto de suas possibilidades contraditórias, isto é, sua antítese.

Dessa forma, a partir da utilização do método dialético, será analisada a ausência de punição dos autores de crimes extraem recursos naturais não-renováveis

que degradam o meio ambiente cometidos no cyber espaço, em face de uma terceira geração de direitos fundamentais, especialmente, o direito ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado.

Nesse estudo serão utilizados, também, os métodos histórico e comparativo. Por meio do método histórico verifica-se, através da pesquisa, os contextos históricos do direito ambiental, bem como, o surgimento da proteção ambiental e dos crimes cibernéticos.

Podendo, a partir da utilização deste, ir além e estudar a evolução da proteção ambiental ao longo da história. Assim, seria capaz de entender e acompanhar melhor suas transformações de acordo com cada período histórico.

Já o método comparativo, promove um exame concomitante entre os benefícios e os malefícios do cyber espaço na apuração de crimes, para que suas eventuais semelhanças e diferenças possam ser verificadas e suas devidas relações possam ser estabelecidas.

Ainda, no Direito, o método comparativo possibilita que conceitos e institutos possam ser confrontados, como, por exemplo, a experiência jurídica nacional e estrangeira. Para promover este estudo comparado no Direito é necessário definir e conhecer, previamente, os dois campos que serão analisados, ou seja, à parte do Direito nacional, ou seja, o Direito Ambiental e os Crimes Cibernéticos, e a parte do Direito estrangeiro, representado por legislações estrangeiras, que serão objeto do estudo.

4.2 Estrutura básica do Relatório Final

O Relatório Final pretendido para a pesquisa constituir-se-á numa Dissertação de Mestrado que possuirá a seguinte estrutura básica:

INTRODUÇÃO

1. CYBERCRIMES

1.1 Etimologia e conceito

1.2 Sujeito ativos do Cybercrimes e sua maneira de agir, autoria e penalização

1.3 Aspectos Jurídico-Penais Relacionados ao Cibercrime, Lei 12.737/2012.

2. LEGISLAÇÃO PENAL E MEIO AMBIENTE

2.1 Dos princípios constitucionais à legislação comum

2.2 Lei dos Crimes Ambientais

2.3 Leis penais utilizadas por analogia (fraude e associação criminosa como crime de destruição da flora).

3 CYBERCRIMES E O MEIO AMBIENTE

3.1 Dos crimes praticados via internet já apurados na esfera penal vinculados direta ou indiretamente ao meio ambiente.

3.2 (In)punidade penal dos Crimes Cibernéticos praticados contra o Meio Ambiente em virtude da dificuldade de Apuração da Autoria Delitiva.

3.3 Da (in)existência de algum cybercrime ambiental específico, caminho para a impunidade?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez que esses crimes ocorrem, existe falta regulamentação, sendo enquadrado na maioria das vezes como fraude e organização criminosa, muitas vezes restando os infratores sem penalização ou te mesmo com uma pena mais branda, uma vez que a investigação é complexa por se tratar de rede virtual, e quando é desmantelada a quadrilha e comprovado o dano ainda não existe lei específica para regulamentação, sendo utilizado enquadramento do código penal.

Será abordado o tratamento dado aos crimes cibernéticos perante a legislação vigente no Brasil e o Projeto de Lei 236/2012 do Senado Federal, que visa instituir o Novo Código Penal Brasileiro, trazendo tipos penais específicos para a prática dessa modalidade de infração penal.

O presente trabalho tem como ideia fundamental expor o que se tem como cibercrimes na rede nas fraudes ocorridas para degradar meio ambiente utilizando os dados constantes no sistema de controle e hoje utilizado como “fraude” do sistema, e quais as formas de não só punir, mas também, de prevenir a ação delituosa de especialista que usam de suas habilidades incomuns para praticar crimes na internet e violar o ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que o tema ganhou maior destaque desde da Lei nº 12.737/2012 – que ficou conhecida como “Lei Carolina Dieckman”, passando pelo Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), e chegando aos dias atuais.

Conterá a discussão das hipóteses estabelecidas, seguida de uma síntese do trabalho apontando quais as principais conclusões apuradas, seguida ou não de sugestões e/ou de estímulos ao prosseguimento de novas pesquisas sobre o Tema.

Recomendam-se também comentários sobre a bibliografia e menção a autores ou linhas teóricas que não foram abordadas com as devidas justificativas.

Referências das fontes citadas.

Constarão, em obediência às normas pertinentes, tão-somente os Livros e demais Fontes que vierem a ser utilizados na Pesquisa

5 CRONOGRAMA DA PESQUISA⁷

Etapa	Ano 1				Ano 2			
	1º Quad.	2º Quad.	3º Quad.	4º Quad.	1º Quad.	2º Quad.	3º Quad.	4º Quad.
Levantamento de referências								
Análise e revisão do material								
Leituras e fichamentos								
Redação inicial								
Redação final								
Revisão								
Apresentação e defesa pública								
Entrega da versão final								

6 PREVISÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA⁸

DESCRIÇÃO	DESPESAS	RECEITAS
Aquisição bibliográfica	1.000,00	
Mensalidades	24.492,48	
Bolsa (UPF)		24.492,48
Bolsa de Estudo		
Despesas com fotocópias e materiais diversos	500,00	
Despesas diversas (viagens/seminários, outros)	4.000,00	
Encadernação da Dissertação	500,00	
TOTAL DAS DESPESAS	30.492,48	
TOTAL DAS RECEITAS	24.492,48	
GASTO PREVISTO R\$ 30.492,48		

⁷ Este cronograma poderá ser alterado conforme o desenvolvimento da Pesquisa.

⁸ Os valores previstos neste item estão sujeitos a modificações em decorrência das peculiaridades do andamento efetivo da Pesquisa.

7 REFERÊNCIAS

7.1 Referências das Fontes citadas neste Projeto

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Informativo 453**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo453.htm>. Acesso em: 15/03/2021.

DELMANTO, Celso et al. **Código Penal Comentado**. 8 ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 04.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p.115.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 14.ed. rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

7.2 Referências das Fontes a pesquisar

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução de: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. Título original: *Theorie der Grundrechte*.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Seqüência**, Florianópolis, v. 16, n. 30, pp. 24-36, jun. 1995. Disponível em: <http://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819>. Acesso em: 18 mar. 2021.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 7. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

ARAS, Vladimir. Crimes de informática: uma nova criminalidade. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/2250/crimes-de-informatica>. Acesso em: 02 fev. 2021.

ARAÚJO, Cláudia Campos de. [et. Al]. **Meio ambiente e sistema tributário: novas perspectivas**. São Paulo: Senac São Paulo, 2003.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Tradução Torrieri Guimarães. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 1995.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Informativo 453**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo453.htm>. Acesso em: 15/03/2021.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito público do ambiente**. Coimbra: Faculdade de Direito de Coimbra, 1995.

COSTA, Arthur Trindade M. É possível uma Política Criminal? A discricionariedade no Sistema de Justiça Criminal do DF. **Soc. estado**, Brasília, v. 26, n. 1, abr. 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/=iso>. Acesso em: 27 jan. 2021.

COSTA, Marco Aurélio Rodrigues da. Crimes de Informática. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 2, n. 12, 5 maio 1997. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/1826>. Acesso em: 02 jan. 2021.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **O cibercrime**. São Paulo: Saraiva, 2011.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. Noções introdutórias aos delitos informáticos. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 67, ago 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php>. Acesso em: 30 jan. 2021.

CRUZ, Danielle da Rocha. **Criminalidade informática**: tipificação penal das condutas ilícitas realizadas com cartão de credito. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

DELMANTO, Celso et al. **Código Penal Comentado**. 8 ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2001.

DERANI, Cristiane. Aplicação dos Princípios do Direito Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável: In: TORRES Heleno Taveira (Org.). *Direito tributário ambiental*. São Paulo: Malheiros, 2005.

DIAS, Vera Elisa Marques. **A problemática da investigação do cibercrime**.

Universidade de Lisboa, Lisboa, 2010. Disponível em:

http://www.verbojuridico.com/doutrina/2011/veradias_investigacaocibercrime.pdf.

Acesso em: 27 fev. 2021.

FERNANDES, Rodrigo. A eficácia dos instrumentos econômicos para o desenvolvimento sustentável. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 9, n. 589, 17 fev. 2005. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/6342/a-eficacia-dos-instrumentos-economicos-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 21 fev. 2021.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**: teoria do garantismo penal. Tradutores Ana Paula Zomer et al. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA, Érica Lourenço de Lima. **Internet**: macrocriminalidade e jurisdição internacional. 1. ed. (ano 2007), 1ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2010.

FERREIRA, Érica Lourenço de Lima. **Jurisdição metaterritorial para a cibernética**.

2005. Disponível em: <http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/meta.pdf>.

Acesso em: 4 mar 2021.

FILOCRE, Lincoln D'Aquino. **Direito de segurança pública**: limites jurídicos para políticas de segurança pública. Coimbra: Almedina, 2008.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. **Direito ambiental tributário**. São Paulo: Saraiva, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito do Rio de Janeiro. **Relatório de políticas de Internet**: Brasil 2011. São Paulo:

Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2012. Disponível em:

<http://www.cgi.br/media/docs/publicacoes/1/relatorio-politicas-internet-pt.pdf>. Acesso

em: 10 mar. 2021.

FURLANETO NETO, Mário; SANTOS, José Eduardo Lourenço dos; GIMENES, Eron Veríssimo. **Crimes na internet e inquérito policial eletrônico**. São Paulo: EDIPRO, 2012.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. **Crime organizado**: enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e política criminal. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

GRECO FILHO, Vicente. Algumas observações sobre o direito penal e a internet. **Revista de Direito Mackenzie**, São Paulo, v. 1, p. 35-39, 2000.

JAIME, Silena. Breves reflexões sobre a política criminal. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1155, 30 ago. 2006. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/8860>. Acesso em: 17 mar. 2021.

KAHN, Tulio. Intimidação, incapacitação ou prevenção? Qual o melhor meio para reduzir a criminalidade. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, v. 30. Conjuntura Criminal, ano 2, n. 9, out. 1999.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. Tradução Luís Carlos Borges. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LAROUSSE, Ática. **Dicionário da língua portuguesa**. São Paulo: 2004.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Crimes de computador e segurança computacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LUCENA, Mariana Barrêto Nóbrega de. O desvio social na rede mundial de computadores: aspectos sociológicos e psicológicos dos indivíduos pertencentes às subculturas criminais da internet. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3128, 24 jan. 2012. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/20921>. Acesso em: 13 mar. 2021.

MACHADO, Luís Antonio; SILVA, Jardel Luís. Crimes digitais: o aumento da complexidade das relações sociais e os novos espaços de intervenção estatal. **Revista do curso de ciências contábeis**, n. 3, Taquara, RS, 2013. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/contabeis/article/download/76/70>. Acesso em: 20 jan. 2021.

MARTINS, Ives Gandra, e BASTOS, Celso Ribeiro. **Comentários à Constituição do Brasil**. 6º vol, tomo I, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MODÉ, Fernando Magalhães. **Tributação ambiental**: a função do tributo na proteção do meio ambiente. Curitiba: Juruá, 2004.

MONTEIRO NETO, João Araújo. **Aspectos constitucionais e legais do crime eletrônico**. 2008. M775a. 191 f. Disponível em: www.dominiopublico.gov.br. Acesso em: 15 mar. 2021.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. A nova lei sobre a tipificação de delitos informáticos: até que enfim um diploma legal necessário. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 17, n. 3443, 4 dez. 2012. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/23163>. Acesso em: 18 fev. 2021.

NOGUEIRA, Sandro D'Amato. **Crimes de informática**. 2. ed. São Paulo: BH Editora, 2009.

NUNES, Cleucio Santos. **Direito tributário e meio ambiente**. São Paulo: Dialética, 2005.

OLIVEIRA, José Marcos Domingues de. **Direito tributário e meio ambiente: proporcionalidade, tipicidade aberta e afetação de receita**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ORAÇÃO Hacker. Disponível em: <http://forum.imasters.com.br/topic/349848-orao-hacker/>. Acesso em 20 jan 2021.

PINHEIRO, Patrícia Peck. **Direito Digital**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PINHEIRO, Patrícia Peck; HAIKAL, Victor Auilo. A nova lei dos direitos digitais. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 12 abr. 2013. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vidapublica/justica-direito/artigos/conteudo.phtml?id=1362035&tit=A-nova-lei-de-crimes-digitais>. Acesso em: 10 jan. 2021.

ROSENBLATT, Paulo. *Limitações constitucionais à instituição de contribuição de intervenção ambiental*. Revista de Direito Ambiental, ano 9, n° 36, out-dez de 2004. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p. 169.

SCAFF, Fernando Facury; TUPIASSU, Lise Vieira da Costa. Tributação e Política Pública: O ICMS Ecológico. **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo, ano 10, n° 38, p. 99-120, abr-jun 2005.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, Marcelo Mesquita. **Ação internacional no combate ao cibercrime e sua influência no ordenamento jurídico brasileiro**. 2012. 107 f. Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado em Direito Internacional Econômico, Universidade Católica de Brasília, Brasília-DF, 2012. Disponível em:

http://www.btdt.ucb.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1691. Acesso em: 04 jan. 2021.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

VIANNA, Túlio Lima. **Fundamentos de direito penal informático**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

VIANNA, Túlio Lima. Hackers: um estudo criminológico da subcultura cyberpunk. In: CERQUEIRA, Tarcísio Queiroz; IRIARTE, Erick, PINTO, Márcio Morena (Coords.). **Informática e Internet**: aspectos legais internacionais. Rio de Janeiro: Esplanada, 2001. p.173-190.

ZAFFARONI. Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas**: a perda de legitimidade do sistema penal. Tradução Vania Romano Pedrosa, Almir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.